Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 823/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8137/2014
PROTOCOLO	: 1494443
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ODETE SOARES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA :DE MATO GROSSO DO SUL - FAPEMS
VALOR	: R$ 65.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de concorrência, que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresentam em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, contendo a cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da concorrência nº 2/2013, como também, a formalização do contrato administrativo nº 5/2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul/FAPEMS.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos refere-se ao Contrato nº 5, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul/FAPEMS, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que, depois de examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 15400/2014, peça 18), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4298/2015 (peça 21) opinando pela; "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 5/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio da concorrência nº 2/2013, e de **formalização** do Contrato nº 5, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura de Mato Grosso do Sul/FAPEMS, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de concorrência, bem como, a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP